



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 3ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/2/2014

Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Gilberto Abramo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 607, 608, 609, 610, 611 e 612/2014 (encaminhando os Convênios ICMS nºs 6 e 4/2014, celebrados no âmbito do Confaz, e os Projetos de Lei nºs 4.873, 4.874, 4.875 e 4.876/2014, respectivamente), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.877 a 4.895/2014 – Requerimentos nºs 6.979 a 7.098/2014 – Requerimentos dos deputados Anselmo José Domingos, Anselmo José Domingos e Dalmo Ribeiro Silva e outros, Doutor Wilson Batista e outros, João Leite e outros, Ivair Nogueira e outros, Fred Costa e outros, Paulo Lamac e outros, Fabiano Tolentino e outros, Luiz Humberto Carneiro, Sebastião Costa e Tadeu Martins Leite e da deputada Liza Prado e outros – Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Segurança Pública e dos deputados Glaycon Franco e Tiago Ulisses – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Vanderlei Miranda; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Vanderlei Miranda, Pompílio Canavez, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados Luiz Humberto Carneiro, Sebastião Costa e Tadeu Martins Leite, da deputada Liza Prado e outros e dos deputados Doutor Wilson Batista e outros, João Leite e outros, Fred Costa e outros, Paulo Lamac e outros, Anselmo José Domingos e Dalmo Ribeiro Silva e outros, Fabiano Tolentino e outros e Ivair Nogueira e outros; deferimento – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Dilzon Melo, Neider Moreira, Alencar da Silveira Jr., Adalclever Lopes, Agostinho Patrus Filho, Almir Paraca, Ana Maria Resende, André Quintão, Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antonio Lerin, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Bosco, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fred Costa, Gilberto Abramo, Glaycon Franco, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Inácio Franco, João Leite, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira, Liza Prado, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara, Marques Abreu, Paulo Guedes, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Romel Anízio, Rômulo Veneroso, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, Tiago Ulisses, Tony Carlos, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda, Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Atas

– O deputado Cabo Júlio, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 607/2014*”

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS 6, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O referido Convênio altera o Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico. A alteração promovida consiste na mudança de redação da alínea “b” do inciso II da cláusula vigésima terceira.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

CONVÊNIO ICMS 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A alínea “b” do inciso II da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para os estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Distrito Federal e de Goiás, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações.”.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.”.

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 608/2014*”

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS 4, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O referido Convênio altera o Convênio ICMS 91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais. A alteração promovida consiste na mudança de redação da ementa e do inciso I da cláusula primeira.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.



Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.
Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

CONVÊNIO ICMS 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 91/91, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no art. 199 do Código Tributário Nacional, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam alterados, com a seguinte redação, os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 91/91, de 5 de dezembro de 1991:

I - a ementa:

“Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais e em sedes de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras.”;

II - o inciso I da cláusula primeira:

“I - saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional, e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, e em sedes de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o artigo 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976.”.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 609/2014*”

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica.

Tal proposta visa doar ao Município de Açucena, em atendimento a pedido formulado pela Prefeitura Municipal, o imóvel que será destinado à instalação de um Centro Cultural, espaço de desenvolvimento da cultura regional com biblioteca, museu, sala de cinema, exposições, oficinas de artesanato, teatro, dança e outros.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favoravelmente à doação, considerando a destinação pública que será atribuída ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a utilização do imóvel.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.873/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Açucena o imóvel com área de 766,90 m², situado na Praça Edson de Miranda, nº 18, Centro, constituído pelos lotes 1 e 1-A da Quadra 13, registrado sob os nºs R-1-5784 e R-1-5785, Livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um Centro Cultural, que consistirá em espaço com biblioteca, museu, sala de cinema, exposições, oficinas de artesanato, teatro, dança e outras atividades voltadas ao desenvolvimento da cultura regional.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.



Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Açucena não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Açucena encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 610/2014*

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, Município de São João do Paraíso.

Tal proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado da escola estadual e tem por objetivo prestar justa homenagem à memória de Mário Coelho, primeiro morador e fundador do Povoado de Barrinha. Homem empreendedor e respeitado por todos que o conheciam, Mário Coelho contribuiu para o desenvolvimento e o crescimento do povoado. Preocupado com a educação dos moradores, lutou para a criação da primeira escola da região, assegurando educação para todas as crianças e adolescentes da comunidade.

Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme justificção e exposição de motivos anexas, da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Justificção: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Mário Coelho, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, que, em reunião realizada no dia 27/03/2013, homologou, pela maioria dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual Mário Coelho, de ensino fundamental e médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Mário Coelho foi o primeiro morador e fundador do Povoado de Barrinha. Homem empreendedor e respeitado por todos que o conheciam, contribuiu para o desenvolvimento e o crescimento do povoado. Preocupado com a educação dos moradores, lutou para a criação da primeira escola na região, assegurando educação para todas as crianças e adolescentes da comunidade.

O homenageado nasceu em 06 de janeiro de 1903 e faleceu em 25 de dezembro de 1969.

Cumprir registrar que, no Município de São João do Paraíso, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta do pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.

Mário Coelho foi o primeiro morador e fundador do Povoado de Barrinha. Homem empreendedor e respeitado por todos que o conheciam, contribuiu para o desenvolvimento e o crescimento do povoado. Preocupado com a educação dos moradores, lutou para a criação da primeira escola na região, assegurando educação para todas as crianças e adolescentes da comunidade.

A denominação ora proposta para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem ao Senhor Mário Rodrigues Coelho.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 4.874/2014

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, Município de São João do Paraíso.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Mário Coelho a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 611/2014*”

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caputira o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado em decorrência de doação feita pelo Município de Matipó.

Saliento que a presente doação visa atender demanda do Município para construção de uma nova escola municipal.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.875/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caputira o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caputira uma área de 2.600,00m², situada na Rua Muniz Rabelo, nº 94, Centro, no Município de Caputira, registrada sob o nº 15.603, a fls. 250, Livro 3-J, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Caputira não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Caputira encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 612/2014*”

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado em decorrência de doação por parte do próprio Município de Carangola, em 1976.

Saliento que a ora pretendida doação visa à instalação de uma unidade local de tratamento de saúde.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.876/2014

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, autorizado a doar ao Município de Carangola o imóvel constituído de uma área de 3.461,00m², com as benfeitorias ali existentes, localizado na Rua Francisco F. de Lacerda, s/nº, Lacerdina, naquele Município, registrado às fls. 226, do Livro nº 02, no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a instalação de uma unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Carangola não houver procedido o registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Carangola encaminhará ao DER-MG documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.877/2014

Dispõe sobre o direito do consumidor, a quem for entregue ou que encontrar exposto à venda produto ou serviço com prazo de validade vencido, de receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar em condições próprias para consumo, sem nenhum ônus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor, a quem for entregue ou que encontrar exposto à venda produto ou serviço com prazo de validade vencido, o direito de receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar em condições próprias para consumo, sem nenhum ônus.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto é de suma importância, pois visa proteger o consumidor e também garantir uma maior fiscalização dos produtos expostos à venda nos estabelecimentos comerciais.

É comum encontrarmos produtos expostos à venda com prazo de validade vencido, especialmente em supermercados, embora também seja cometido esse tipo de infração em farmácias, restaurantes e outros tipos de estabelecimento. Infelizmente, após anos de vigência, os dispositivos e as sanções previstos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) não têm sido capazes de inibir a oferta de produtos vencidos. As causas desse problema são diversas: desatenção de funcionários, insuficiência de fiscalização, má-fé do fornecedor, entre outras. De fato, é impossível fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais o dia todo, assim como é impossível evitar falhas humanas ou, ingenuamente, contar com a ausência de má-fé de alguns fornecedores. Entretanto, nenhuma dessas razões justifica a infração à lei e tampouco os riscos e prejuízos impostos ao cidadão pelo consumo de produtos fora do prazo de validade.

Nas atuais circunstâncias, o máximo que o consumidor pode fazer ao encontrar um produto vencido é reclamar ao gerente do estabelecimento, sem nenhuma consequência, ou denunciar o caso ao Procon, sem ter certeza de que a devida fiscalização será efetuada.

Por reconhecermos a inviabilidade de o Estado manter uma fiscalização perfeita dos produtos expostos à venda, propomos que o consumidor, sempre que encontrar exposto à venda ou receber um produto vencido, adquira o direito de receber gratuitamente um produto idêntico ou similar. Desse modo, apesar da ausência de fiscalização, o consumidor não será prejudicado, porque receberá uma compensação pelo atentado contra seus direitos, bem como o fornecedor será penalizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.497/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.878/2014

Dá denominação ao trevo localizado na MG-295 que dá acesso à cidade, no Município de Paraisópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Trevo Prefeito José Asdrúbal Zizo de Almeida o trevo localizado na MG-295 que dá acesso à cidade, no Município de Paraisópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Tiago Ulisses

Justificação: José Asdrúbal Zizo de Almeida nasceu em Paraisópolis em 18/3/1924. Entre outras profissões, foi radialista. Considerado uma das vozes mais bonitas da história da Rádio Paraisópolis, apresentou nessa emissora os programas *Caleidoscópio* e *Paraíso Som*.

Foi prefeito por dois mandatos em Paraisópolis (1971-1973 e 1983-1988), deixando sua marca em grandes realizações, pelas quais é reconhecido pela população como um dos maiores prefeitos da história do município.

Zizo, como era conhecido, foi também presidente do Conselho Particular da Ordem Vicentina.

Morreu aos 89 anos, em 27/7/2013, tendo sido velado na Câmara Municipal, em meio a grande comoção.

Pelas razões expostas, conto com o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.879/2014**

Assegura ao consumidor o direito a informação sobre a inexistência de assistência técnica no município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços o direito a informação sobre a inexistência de assistência técnica no município onde é efetivada a contratação ou a venda.

Parágrafo único - O fornecedor de produtos ou serviços deverá informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa assegurar ao consumidor o direito a informação sobre a inexistência de assistência técnica autorizada no município onde é efetuada a compra do produto ou a contratação de serviços.

Via de regra, quando o consumidor adquire um produto ou contrata um serviço, não tem acesso à informação de que a assistência técnica inexistente no município e muitas vezes só será encontrada em localidades distantes da sua residência, ocasionando-lhe transtornos e despesas.

Visando à proteção do consumidor, apresento este projeto de lei à consideração deste Parlamento por entender ser matéria de interesse da sociedade mineira, contando com a subsequente aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.791/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.880/2014

Proíbe no Estado a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes e seus componentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Estado a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes e seus componentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1º, consideram-se produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo em partes do corpo humano, como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o *caput*:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto e pés);

II - máscaras de beleza (com exclusão de produtos para descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho ou higiene corporal;

V - sabonetes e sabonetes desodorizantes;

VI - perfumes, águas de toalete e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duchas (saís, espumas, óleos e géis);

VIII - depilatórios;

IX - desodorizantes e antitranspirantes;

X - produtos para tratamentos capilares;

XI - tintas capilares e desodorizantes;

XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;

XIII - produtos para *mise*;

XIV - produtos para lavagem (loções, pós e xampus);

XV - produtos para manutenção do cabelo (loções, cremes e óleos);

XVI - produtos para penteados (loções, lacas e brilhantinas);

XVII - produtos para a barba (sabões, espumas e loções);

XVIII - produtos para maquiagem e limpeza do rosto e dos olhos;

XIX - produtos a serem aplicados nos lábios.

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais que descumprirem as disposições constantes desta lei estarão sujeitos a punição progressiva com as seguintes multas e sanções:

I - para a instituição:

a) multa no valor de 380.000 Ufemgs (trezentas e oitenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal;

b) multa dobrada na reincidência;

c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;

d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional:



- a) multa no valor de 15.200 Ufemgs (quinze mil e duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
b) multa dobrada a cada reincidência.

Art. 4º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais e demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 5º - Fica o poder público autorizado a destinar os valores recolhidos em decorrência da aplicação de multas previstas por esta lei para:

- I - o custeio de ações e publicações para conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais;
- II - instituições, abrigos ou santuários de animais;
- III - programas estaduais de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica de animais e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de infrações a estes ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

João Vítor Xavier

Justificação: Considerando que no Brasil não há legislação que torne obrigatório o teste em animais para produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes e seus componentes; que, na União Europeia, os testes em animais para cosméticos são proibidos desde 2009, e a comercialização de produtos testados é proibida desde março de 2013; que a Rede Nacional de Métodos Alternativos - Renama - foi criada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI -, por meio da Portaria nº 491, de 3/6/2012, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq -, com o objetivo de atuar no desenvolvimento, validação e certificação de tecnologias e de métodos alternativos ao uso de animais para os testes de segurança e de eficácia de medicamentos e cosméticos; que foi criado, em 2012, o Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos - Bracvam -, ligado ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS-Fiocruz -, o qual é o primeiro centro da América do Sul a desenvolver métodos alternativos de validação de pesquisa que não utilizam animais na fase de testes; que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, veda as práticas que submetam os animais à crueldade; que a Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, § 1º, estabelece que é crime a realização de procedimentos dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos; que tais procedimentos são dispensáveis e que existem empresas, nacionais e internacionais, que não se utilizam deles; que essa é uma tendência mundial e que a prática de testes em animais vem sendo cada vez mais questionada no meio acadêmico e pela população em geral, seja por questões éticas, seja por questões científicas; e que há uma crescente tendência da sociedade a trazer os animais para a esfera moral, reconhecendo-os como sujeitos de direito, acreditamos que as empresas podem garantir a segurança de seus produtos escolhendo entre milhares de ingredientes com uma longa história de uso seguro, bem como utilizando um número crescente de métodos alternativos que não envolvem o uso de animais. Essa é a abordagem usada por centenas de empresas certificadas como livres de crueldade pelo programa Leaping Bunny, reconhecido internacionalmente.

Métodos alternativos sem o emprego de animais representam a técnica mais recente que a ciência tem a oferecer, tendo sido cuidadosamente avaliados pelas autoridades públicas, em vários laboratórios, para confirmar que os resultados podem prever os efeitos em pessoas de maneira confiável. Em contraste, muitos dos testes em animais em uso atualmente datam dos anos 1920 ou 1940 e nunca foram validados.

É de conhecimento geral que os animais em laboratório podem responder de forma muito diferente dos humanos quando expostos aos mesmos produtos químicos. Isso significa que os resultados de testes em animais podem ser irrelevantes para os humanos por superestimarem ou subestimarem o perigo real para as pessoas; e que a segurança do consumidor não pode ser garantida.

Hoje, métodos alternativos podem combinar os mais recentes testes baseados em células humanas com modelos computacionais sofisticados para entregar resultados relevantes para os humanos em horas ou dias. Por terem sido cientificamente validados, esses métodos trazem maior nível de segurança para os consumidores.

O modelo de saúde que defendemos é aquele que valoriza a vida humana e animal. Os maiores progressos em saúde coletiva se deram através de sucessivas mudanças no estilo de vida das populações.

O objetivo deste projeto de lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais, substituindo a utilização de animais na experimentação e em testes para cosméticos por métodos alternativos comprovadamente eficazes e éticos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.881/2014

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais municipais, estaduais ou federais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Estado a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.



Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes:

I - preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou alterar odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado, sendo exemplos destes, entre outros:

- a) cremes, emulsões, loções, gel e óleos para a pele (mãos, rosto, pés);
- b) máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);
- c) bases (líquidas, pastas, pós);
- d) pós para maquiagem, pós para aplicação após o banho, pós para a higiene corporal;
- e) sabonetes, sabonetes desodorizantes;
- f) perfumes, águas de toalete e água-de-colônia;
- g) preparações para banhos e duchas (sais, espumas, óleos, gel);
- h) depilatórios;
- i) desodorizantes e antitranspirantes;
- j) produtos de tratamentos capilares;
- k) tintas capilares e desodorizantes;
- l) produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
- m) produtos de *mise*;
- n) produtos de lavagem (loções, pós, xampu);
- o) produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos);
- p) produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);
- q) produtos para a barba (sabões, espumas, loções.);
- r) produtos de maquiagem e limpeza do rosto e dos olhos;
- s) produtos destinados a ser aplicados nos lábios.

Art. 3º - As instituições e os estabelecimentos de pesquisa e profissionais que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e nas seguintes sanções:

I - à instituição:

- a) multa no valor de 50.000 Ufemgs (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal;
- b) dobro do valor da multa na reincidência;
- c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - ao profissional:

- a) multa no valor de 2.000 Ufemgs;
- b) dobro do valor da multa a cada reincidência.

Art. 4º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º - Fica o poder público autorizado a fazer reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem a sua proteção e bem-estar.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O tema vem despertando interesse da sociedade e discutido nacionalmente. Em São Paulo já se tornou lei e esta serviu de inspiração para o texto da lei que ora apresentamos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.882/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Esporte e Cultura de Ijaci - Aleci -, com sede no Município de Ijaci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Esporte e Cultura de Ijaci - Aleci -, com sede no Município de Ijaci.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Fábio Cherem



Justificação: A Associação de Apoio ao Lazer, Esporte e Cultura de Ijaci - Aleci - é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos. Fundada em 2010, tem autonomia administrativa e financeira. O objetivo primordial da associação é garantir à população de Ijaci maior contato com as atividades esportivas e culturais, visando o bem-estar e o lazer dos ijacienses.

É de conhecimento geral a importância da prática de esportes para a promoção da qualidade de vida da comunidade. As atividades de cunho esportivo e cultural executadas pela associação, além de estimularem a adoção de um estilo de vida saudável pela população, também promovem uma melhoria da convivência social, consolidando os conceitos de cidadania e desenvolvendo as potencialidades de pessoas de todas as idades. Também são desenvolvidas atividades voltadas para pessoas com deficiência física e mental, promovendo-se, assim, sua integração social. São exemplos dessas atividades as escolinhas esportivas de capoeira, futebol de campo, futsal, voleibol e fanfarra, encontros de grupos de dança, passeios ciclísticos, entre outras.

A partir da análise dessas ações, é notória a importância dessa entidade para o bem-estar da população de Ijaci. Acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo maiores benefícios para toda a comunidade de Ijaci e também para todos aqueles que, em virtude da declaração decorrente da aprovação deste projeto, puderem se beneficiar das atividades promovidas pela entidade.

A Aleci preenche todos os requisitos legais para sua declaração como de utilidade pública, já que se encontra em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.883/2014

Declara de utilidade pública a Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra - , com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra - com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação Uberabense de Proteção aos Animais - Supra -, fundada em 1996, é uma associação sem fins lucrativos, que visa à proteção, auxílio e tratamento aos animais em sofrimento.

Trata-se de uma associação que fiscaliza o cumprimento da legislação que versa sobre a proteção dos animais e do meio ambiente, promovendo campanhas de educação e conscientização que preconizam a filosofia do amor e respeito aos animais.

Ademais, a entidade recolhe animais abandonados e em situações de maus tratos e encaminha-os para tratamento veterinário, castração, adoção provisória monitorada e posteriormente definitiva, mediante a realização de feiras de adoções.

Por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres deputados ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.884/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Nações Unidas - Amabonu -, com sede no Município de São Tiago.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nações Unidas - Amabonu -, com sede no Município de São Tiago.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Duarte Bechir

Justificação: Esta proposição visa a declarar como utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nações Unidas - Amabonu -, com sede no Município de São Tiago. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A associação tem como finalidade, entre outras, atuar na defesa dos interesses comunitários do Bairro Nações Unidas, do Município de São Tiago.

Preende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.885/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos, com sede no Município de São Tomás de Aquino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos, com sede no Município de São Tomás de Aquino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Adalclever Lopes

Justificação: O presente projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos por seus serviços prestados à sociedade. A entidade tem como escopo reeducar menores carentes através da interação social, lazer e ensino, possibilitando-lhes melhores perspectivas profissionais e melhores condições de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.886/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Valorização à Vida - AVV -, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Valorização à Vida - AVV -, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Luzia Ferreira

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Valorização à Vida - AVV -, com sede no Município de Guaxupé.

A Associação de Valorização à Vida é uma entidade social, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, que não remunera seus diretores.

Tem por finalidade fomentar, estimular, subsidiar, prevenir, apoiar e proteger, além de assessorar, planejar e executar atividades relativas às políticas de caráter público e privado, para pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social. Fundamenta-se nos serviços de proteção social básica, especial de média complexidade e especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando sua missão e seus objetivos, solicito o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.887/2014

Torna obrigatória a instalação de dispositivo de alarme em caminhões com caçamba basculante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de caminhões com caçamba basculante obrigados a instalar dispositivo de alarme destinado a alertar o condutor quando a caçamba basculante estiver levantada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Célio Moreira

Justificação: Os caminhões com caçamba basculante têm papel fundamental para o desenvolvimento e a manutenção das grandes cidades. Em razão dessa indiscutível importância, faz-se necessário instalar o dispositivo de segurança a que se refere este projeto de lei a fim de reduzir o número de acidentes de trânsito no Estado.

Acidentes como o ocorrido no Rio de Janeiro, em que um caminhão com a caçamba erguida bateu na passarela que caiu sobre as seis pistas da Linha Amarela, provocando a morte de algumas pessoas e a interdição da pista, são mais frequentes do que se imagina. Fato semelhante ocorreu na Região Metropolitana de Porto Alegre, em dezembro de 2013. Não houve feridos, na ocasião. Porém, em Sorocaba, interior de São Paulo, em novembro de 2010, dois homens morreram.

Em Uberlândia, a maior cidade do Triângulo Mineiro, em maio do ano passado, houve acidente semelhante na BR-050, uma rodovia importante do País. Um caminhão, que também estava com a caçamba levantada, bateu em uma passarela de pedestres.

O problema ocorre muitas vezes quando o motorista aciona o dispositivo de levantamento da caçamba para viabilizar seu uso e se esquece de abaixá-la. Assim, com a caçamba basculante inadvertidamente levantada, o veículo circula pela via pública, acabando por abalroar pontes, passarelas, entre outros obstáculos existentes no trajeto.

Portanto, com o objetivo de tornar obrigatória a instalação de dispositivo de alarme destinado a alertar o condutor de caminhão com caçamba basculante de que ela está levantada, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.864/2014, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.888/2014

Declara de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião do Município de Itumirim.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião , com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Corporação Musical São Sebastião , com sede Município de Itumirim, é uma associação civil, de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos e econômicos, que tem por objetivo principal manter e administrar em caráter permanente uma banda de música. Além disso, objetiva proporcionar a crianças, jovens e adultos oportunidade de acesso à educação em cultura artística, através da elaboração e difusão de projetos musicais e aulas de música, por meio de instrumentos de sopro e percussão, visando a formar e aperfeiçoar instrumentistas, bem como promover apresentações para diversão popular em praça pública ou eventos oficiais do município e cidades vizinhas.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.889/2014

Declara de utilidade pública a Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim, é uma associação civil, de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos e econômicos.

Seu objetivo principal é manter e administrar, em caráter permanente, uma banda de música. Propõe-se ainda a proporcionar a crianças, jovens e adultos a oportunidade de acesso à educação em cultura artística, através da elaboração e difusão de projetos musicais, aulas de instrumentos de sopro e percussão, visando formar e aperfeiçoar instrumentistas, bem como promover apresentações para diversão popular em praça pública ou eventos oficiais do município e cidades vizinhas.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.890/2014

Declara de utilidade pública a Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, com sede no Município de Senador Amaral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, com sede no Município de Senador Amaral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, com sede no Município de Senador Amaral, é uma entidade civil de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins econômicos e de duração indeterminada. Tem por objetivos promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; promover projetos e ações que visem a preservação e a recuperação de áreas do meio ambiente rural e urbano; e oferecer mecanismos para formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.891/2014

Torna obrigatória a identificação de hóspedes em meios de hospedagem localizados no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os meios de hospedagem localizados no Estado obrigados a realizar o registro de hóspedes e seu controle quantitativo, de forma eletrônica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.771, de 18 de setembro de 2008;

Art. 2º - Consideram-se meios de hospedagem, para os fins desta lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados, com prestação de serviços de



alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 3º - O cadastramento de hóspedes deverá ser realizado em ficha própria, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - endereço eletrônico;
- III - telefone;
- IV - celular;
- V - profissão;
- VI - nacionalidade;
- VII - data de nascimento;
- VIII - gênero;
- IX - documento de identidade com número, tipo e órgão expedidor;
- X - cadastro de pessoa física - CPF (somente para brasileiros);
- XI - residência permanente;
- XII - cidade;
- XIII - estado;
- XIV - país;
- XV - última procedência (país, estado e cidade);
- XVI - próximo destino (país, estado e cidade);
- XVII - motivo da viagem;
- XVIII - meio de transporte;
- XIX - observações;
- XX - assinatura;
- XXI - número de hóspedes;
- XXII - número da unidade habitacional - UH;
- XXIII - data de entrada;
- XXIV - data de saída.

Parágrafo único - As informações constantes nos itens I, VI, VII, IX e XX do cadastramento deverão ser conferidas pelos responsáveis pelo estabelecimento em relação ao documento de identificação apresentado, que deverá ser copiado e arquivado;

Art. 4º - O menor de dezoito anos, ainda que portador de CPF próprio, terá sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável.

Parágrafo único - O menor desacompanhado de pais ou de responsável portará autorização escrita destes, autenticada em cartório, ou da autoridade judiciária competente.

Art. 5º - A ficha de identificação, os dados da ficha informatizada e a cópia do documento de identificação do hóspede deverão ser mantidos pelo meio de hospedagem por prazo não inferior a cinco anos.

Art. 6º - Os dados do cadastramento deverão ser transmitidos ao órgão gestor de informações no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único - A ficha de identificação e os dados nela constantes serão disponibilizados pelo órgão gestor de informações, em tempo real, aos seguintes órgãos, independentemente de requisição formal:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Ministério Público;
- V - Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 7º - Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação dos hóspedes e o número desta lei.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a:

- I - notificação por escrito;
- II - multa de 250 Ufemgs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufemgs, caso persista a infração.

§ 1º - O valor da multa será estabelecido em regulamento, considerado o porte do meio de hospedagem, a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

João Leite

Justificação: Este projeto tem como objetivo a devida identificação de brasileiros e estrangeiros que utilizam os serviços de hospedagem em Minas Gerais, utilizando-se as informações para fins estatísticos e de segurança pública.

Com a realização da Copa do Mundo no Brasil, os estabelecimentos hoteleiros receberão inúmeros turistas nacionais e estrangeiros, e as autoridades da área de segurança pública necessitam de instrumentos mais eficazes para o controle da movimentação dos hóspedes, visando coibir a prática de crimes como a exploração da prostituição, o tráfico de pessoas e a pedofilia, entre outros.

Constitui uma necessidade para os órgãos de segurança o fornecimento ágil de informações para a inibição da entrada e trânsito de foragidos e procurados pelas polícias nacionais e pela Interpol.

Diante da importância desta iniciativa, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da matéria.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.892/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Adalclever Lopes

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas - Assorev - Casa de Bethânia, que em muito tem contribuído no tratamento de dependentes químicos, desempenhando um papel importante na melhoria de vida destes e de suas famílias, e conseqüentemente de toda a sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.893/2014

Dispõe sobre a proibição de caminhões, carretas e carretas bi-trem circularem em perímetro urbano de rodovias estaduais servidas por passarelas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a proibição de tráfego de caminhões, carretas e carretas bi-trem em perímetro urbano de rodovias estaduais servidas por passarelas, conforme disposto nesta lei.

Parágrafo único - Incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, conforme dispõe o inciso II, art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 2º - Os caminhões, carretas e carretas bi-trem, para transitarem nas rodovias estaduais servidas por passarelas, deverão obedecer aos horários dispostos nesta lei.

Art. 3º - Fica proibido o trânsito de caminhões, carreta e carretas bi-trem, conforme o disposto no art. 1º desta lei, nos horários assim estabelecidos, inclusive nos feriados:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 6 às 9 horas e das 17 às 20 horas;

II - aos sábados, das 10 às 14 horas;

III - nos feriados, das 6 às 18 horas.

Parágrafo único - Para cumprimento da proibição de que trata o art. 1º ficam definidos os veículos acima de 7,0 toneladas ou comprimento acima de 7,0 metros e altura igual ou superior a 6 metros.

Art. 4º - Ficam excetuados das restrições previstas nesta lei:

I - caminhões, carretas e carretas bi-trem que prestem serviços essenciais;

II - caminhões, carretas, carretas bi-trem que prestem serviços de emergência;

III - socorro mecânico de emergência – guincho;

IV - cobertura jornalística;

V - obras e serviços de emergência;

VI - correios; e

VII - serviço emergencial de sinalização de trânsito.

Art. 5º - A proibição descrita nos arts. 1º e 3º desta lei obedecerá aos seguintes dias e horários, de acordo com a capacidade de carga útil e comprimento dos veículos em circulação.

I - veículos utilitários até 1,8 toneladas: circulação livre em qualquer horário e em dias úteis das 8 às 18 horas e sábados das 8 às 12 horas.

II - veículos de carga com capacidade entre 1,8 e 7,0 toneladas e comprimento máximo de 7,0 metros: circulação permitida somente mediante autorização especial do órgão de trânsito competente, em dias úteis das 9 às 17 horas e sábados das 7 até as 10 horas e a partir das 14 horas às 6 horas de segunda- feira; e

III - veículos de carga com capacidade entre 7,0 e 14,0 toneladas, e comprimento máximo de 14,0 metros: circulação permitida somente mediante autorização especial do órgão de trânsito competente, em dias úteis das 20 às 6 horas e fins de semana das 14 horas de sábado às 6 horas de segunda-feira.

Art. 6º - A transgressão às normas estabelecidas nesta lei implicará notificação de natureza média, conforme disposto no inciso I do art. 187, no art. 193 e no inciso VI do art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - No prazo máximo de noventa dias, contados a partir da publicação desta lei, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 8º - Fica estabelecido que nos primeiros noventa dias de vigência desta lei a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo mínimo de cento e vinte dias, a contar da sua vigência.



Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Carlos Henrique

Justificação: A imprudência no trânsito tem ocasionado vários acidentes e inumeráveis perdas de vidas humanas e de recursos materiais. O Estado, como ente regulador, tem o dever de zelar pelo patrimônio público e pela segurança de pessoas, bens e serviços que diuturnamente se encontram nas rodovias estaduais. Nesse sentido, nosso projeto visa regulamentar o trânsito de caminhões, carretas e carretas bi-trem nas rodovias estaduais servidas por passarelas, evitando-se acidentes pela derrubada das passarelas por veículos fora dos padrões e dimensões desse tipo de via. É relevante para o Estado a preservação da vida e ainda dos bens públicos e a conservação das vias, haja vista a complexidade de cargas, veículos de transporte de cargas e equipamentos públicos custeados pelos contribuintes. Nesse sentido, este projeto quer proteger as pessoas de acidentes provocados por motoristas irresponsáveis e empresas gananciosas, que diminuindo percursos em locais claramente proibidos desafiam o Estado e burlam as leis de trânsito, provocando prejuízos materiais e humanos, pelo que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.894/2014

Altera a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os duzentos e cinquenta e um cargos de provimento efetivo de Analista Fazendário de Administração e Finanças passam a se denominar Técnico Fazendário.

Art. 2º - Os mil duzentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças passam a se denominar Técnico Fazendário II.

§ 1º - Salvo disposição legal específica, aplicam-se aos servidores e ao cargo de Técnico Fazendário II as mesmas normas aplicáveis aos cargos de Técnico Fazendário.

§ 2º - Fica vedado o ingresso no quadro de cargos de Técnico Fazendário II.

§ 3º - Os cargos vagos de Técnico Fazendário II ou os cargos cuja vacância se verifique posteriormente à aprovação desta lei passarão a compor o quantitativo dos cargos de Técnico Fazendário.

Art. 3º - O inciso IV do *caput* e o § 1º do art. 1º, o § 2º do art. 4º, o art. 10, o parágrafo único do art. 19, o § 2º do art. 33, o § 1º do art. 36 e o inciso II do § 2º do art. 38 da Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

IV - Técnico Fazendário;

§ 1º - As carreiras de que trata essa lei integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.

(...)

Art. 4º - (...)

§ 2º - As atribuições dos cargos de que trata esta lei possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

(...)

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de comprovação de habilitação mínima em nível superior, conforme definido no edital do concurso público.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

(...)

Art. 19 - (...)

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para a concessão do Adicional de Desempenho - ADE - para os servidores das carreiras de Técnico Fazendário.(...)

Art. 33 - (...)

§ 2º - O vencimento básico dos cargos da carreira de Técnico Fazendário e Técnico Fazendário II, fixado em tabela única, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

(...)

Art. 36 - (...)

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o *caput* deste artigo, mesmo transformados em cargos de Técnico Fazendário II e Técnico Fazendário, serão extintos com a vacância.

(...)

Art. 38 - (...)

§ 2º - (...)

II - trinta ou quarenta horas, para os servidores que tiverem seus cargos transformados em cargos da carreira de Técnico Fazendário, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

Art. 4º - O *caput* e o § 1º do art. 1º, o *caput* do art. 17, o *caput* do art. 18, o art. 18-A e o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º - As tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, são as que constam no Anexo I.

§ 1º - Os valores constantes na tabela de que trata o *caput* incluem as incorporações de que tratam os arts. 11 e 12 desta lei.

(...)

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual - GDI - para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública da carreira de Técnico Fazendário, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, cujo limite mensal para fins de pagamento será de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento básico do grau J do último nível da carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.

(...)

Art. 18 - A GDI de que trata o art. 17 da Lei nº 16.190, de 2006, será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Fazendário, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida, conforme o caso, pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea "c" ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

(...)

Art. 18-A - Observado o limite previsto no *caput* do art. 17, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Técnico Fazendário e os detentores de função pública posicionados como Técnico Fazendário poderão perceber GDI-Reserva, nos termos de regulamento, que especificará as condições e os critérios para sua atribuição e pagamento.

(...)

Art. 24 - (...)

Parágrafo único - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo aplica-se aos ocupantes do cargo de Técnico Fazendário.

Art. 5º - O título e os itens I.3, e I.4 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º - O título e o item I.4 do Anexo II da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º - O título e o item VI.1 do Anexo IV da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 8º - Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 16.190, de 2006, os itens I.3 e I.4, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 9º - A ementa da Lei 15.464, de 2005, passa ser: "Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo."

Art. 10 - A ementa da Lei nº 16.190, de 2006, passa a ser: "Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e dispõe sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - Gepi - e dá outras providências."

Art. 11 - O acréscimo financeiro resultante da modificação dos itens 1.3.1 e 1.3.2 do Anexo I da Lei nº 16.190, de 2006, pelo art. 7º desta lei, bem como sua repercussão nas demais vantagens do cargo, será deduzido do valor a que o servidor fizer jus a título da parcela de incorporação da conta reserva de que trata o art. 38 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 12 - Os níveis III e IV das carreiras mencionadas nos itens 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1 e 1.4.2 da Lei nº 16.190, de 2006, entrarão em vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 13 - Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005;

II - o item II.3 do Anexo II da Lei nº 15.464, de 2005;

III - o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.464, de 2005;

IV - o § 2º do art. 1º da Lei nº 16.190, de 2006;

IV - o Anexo II da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 28, 31 e 33 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

(...)

I.3 - Técnico Fazendário II - Quadro em extinção

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

| Nível | Quantidade | Nível de Escolaridade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|------------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| T1 | 1250 | Intermediário | T1-A | T1-B | T1-C | T1-D | T1-E | T1-F | T1-G | T1-H | T1-I | T1-J |
| T2 | | Intermediário | T2-A | T2-B | T2-C | T2-D | T2-E | T2-F | T2-G | T2-H | T2-I | T2-J |
| I | | Superior | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |



| | | | | | | | | | | | | |
|-----|--|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| II | | Superior | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | | Superior | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | | Superior | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |

I.4 - Técnico Fazendário

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

| Nível | Quantidade | Nível de Escolaridade | Grau | | | | | | | | | |
|-------|------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| | | Superior | | | | | | | | | | |
| I | 251 | | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G | I-H | I-I | I-J |
| II | | | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G | II-H | II-I | II-J |
| III | | | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV | | | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G | IV-H | IV-I | IV-J |

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º do Projeto de Lei nº de de de)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

(...)

II.4 - Técnico Fazendário

Desempenhar as atividades inerentes à competência da unidade em que estiver lotado, especialmente atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros, elaboração de pareceres e relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalho; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis.”

ANEXO III

(a que se refere o art. 7º do Projeto de Lei nº de de de)

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 28, 29, 30, 36 e 37 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

IV.1 - Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação a partir da publicação desta lei | | |
|---|---------------------------------|-------|---|-----------------------|----------------------------------|
| Cargo | Nível de Escolaridade da Classe | Órgão | Cargo | Escolaridade do Cargo | Níveis |
| Técnico de Tributos Estaduais | Superior | SEF | Gestor Fazendário - GEFAZ | Superior | I II III |
| Agente Fiscal de Tributos Estaduais | Superior | | Auditor Fiscal da Receita Estadual - Afre | Superior | I II III |
| Fiscal de Tributos Estaduais | | | | | |
| Analista Fazendário de Administração e Finanças | Superior | | Técnico Fazendário | Superior | I II III IV |
| Técnico Fazendário de Administração e Finanças | Médio | | Técnico Fazendário II | Médio | T1 T2 I II III IV |



ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º do Projeto de Lei nº de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

(...)

I.3 - Carreira de Técnico Fazendário

I.3.1 - Carga horária 30 horas

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E |
| Superior | I | 1.291,32 | 1.330,06 | 1.369,96 | 1.411,06 | 1.453,39 |
| | II | 1.575,41 | 1.622,67 | 1.671,35 | 1.721,49 | 1.773,14 |
| | III | 1.922,00 | 1.979,66 | 2.039,05 | 2.100,22 | 2.163,23 |
| | IV | 2.344,84 | 2.415,19 | 2.487,64 | 2.562,27 | 2.639,14 |

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | F | G | H | I | J |
| Superior | I | 1.496,99 | 1.541,90 | 1.588,16 | 1.635,81 | 1.684,88 |
| | II | 1.826,33 | 1.881,12 | 1.937,56 | 1.995,68 | 2.055,55 |
| | III | 2.228,13 | 2.294,97 | 2.363,82 | 2.434,73 | 2.507,77 |
| | IV | 2.718,31 | 2.799,86 | 2.883,86 | 2.970,37 | 3.059,49 |

I.3.2 - Carga Horária 40 horas

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E |
| Superior | I | 2.180,53 | 2.245,95 | 2.313,32 | 2.382,72 | 2.454,21 |
| | II | 2.660,25 | 2.740,05 | 2.822,26 | 2.906,92 | 2.994,13 |
| | III | 3.245,50 | 3.342,87 | 3.443,15 | 3.546,45 | 3.652,84 |
| | IV | 3.959,51 | 4.078,30 | 4.200,65 | 4.326,66 | 4.456,46 |

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | F | G | H | I | J |
| Superior | I | 2.527,83 | 2.603,67 | 2.681,78 | 2.762,23 | 2.845,10 |
| | II | 3.083,95 | 3.176,47 | 3.271,77 | 3.369,92 | 3.471,02 |
| | III | 3.762,42 | 3.875,30 | 3.991,56 | 4.111,30 | 4.234,64 |
| | IV | 4.590,16 | 4.727,86 | 4.869,70 | 5.015,79 | 5166,26 |

I.4 - Carreira de Técnico Fazendário II - Quadro em Extinção

I.4.1 - Carga horária: 30 horas

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E |
| Médio | T1 | 845,86 | 871,24 | 897,37 | 924,29 | 952,02 |
| | T2 | 1.031,95 | 1.062,91 | 1.094,79 | 1.127,64 | 1.161,47 |
| Superior | I | 1.291,32 | 1.330,06 | 1.369,96 | 1.411,06 | 1.453,39 |
| | II | 1.575,41 | 1.622,67 | 1.671,35 | 1.721,49 | 1.773,14 |
| | III | 1.922,00 | 1.979,66 | 2.039,05 | 2.100,22 | 2.163,23 |
| | IV | 2.344,84 | 2.415,19 | 2.487,64 | 2.562,27 | 2.639,14 |



| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | F | G | H | I | J |
| Médio | T1 | 980,58 | 1.010,00 | 1.040,30 | 1.071,51 | 1.103,66 |
| | T2 | 1.196,31 | 1.232,20 | 1.269,17 | 1.307,24 | 1.346,46 |
| Superior | I | 1.496,99 | 1.541,90 | 1.588,16 | 1.635,81 | 1.684,88 |
| | II | 1.826,33 | 1.881,12 | 1.937,56 | 1.995,68 | 2.055,55 |
| | III | 2.228,13 | 2.294,97 | 2.363,82 | 2.434,73 | 2.507,77 |
| | IV | 2.718,31 | 2.799,86 | 2.883,86 | 2.970,37 | 3.059,49 |

I.4.2 - Carga Horária: 40 horas

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E |
| Médio | T1 | 1.422,65 | 1.465,33 | 1.509,29 | 1.554,57 | 1.601,21 |
| | T2 | 1.735,63 | 1.787,70 | 1.841,33 | 1.896,57 | 1.953,47 |
| Superior | I | 2.180,53 | 2.245,95 | 2.313,32 | 2.382,72 | 2.454,21 |
| | II | 2.660,25 | 2.740,05 | 2.822,26 | 2.906,92 | 2.994,13 |
| | III | 3.245,50 | 3.342,87 | 3.443,15 | 3.546,45 | 3.652,84 |
| | IV | 3.959,51 | 4.078,30 | 4.200,65 | 4.326,66 | 4.456,46 |

| Nível de Escolaridade | Nível | Grau | | | | |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| | | F | G | H | I | J |
| Médio | T1 | 1.649,24 | 1.698,72 | 1.749,68 | 1.802,17 | 1.856,24 |
| | T2 | 2.012,07 | 2.072,44 | 2.134,61 | 2.198,65 | 2.264,61 |
| Superior | I | 2.527,83 | 2.603,67 | 2.681,78 | 2.762,23 | 2.845,10 |
| | II | 3.083,95 | 3.176,47 | 3.271,77 | 3.369,92 | 3.471,02 |
| | III | 3.762,42 | 3.875,30 | 3.991,56 | 4.111,30 | 4.234,64 |
| | IV | 4.590,16 | 4.727,86 | 4.869,70 | 5.015,79 | 5.166,26" |

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: Este projeto busca uniformizar o quadro de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda e, para tanto, encaminha duas providências: a instituição da carreira de Técnico Fazendário, com nível superior de escolaridade, para figurar como via de unificação das atuais carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças - Afaz - e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças - Tfaz; e a inclusão da nova carreira de Técnico Fazendário no Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

É importante, de início, reconhecer que a maioria dos servidores das atuais carreiras de Afaz e Tfaz possui mais de vinte anos de efetivo exercício na Secretaria de Fazenda, o que exige o reconhecimento de sua experiência.

No tocante aos atuais Tfaz, a natureza dos serviços de que, na atualidade, eles se encarregam e a crescente complexidade verificada nos procedimentos de competência da Secretaria de Fazenda exigem, cada vez mais, servidores com nível superior de escolaridade. Grande parte desses servidores já possui tal formação, que, inclusive, é requisito para promoção aos níveis mais elevados de sua carreira. Uma vez que não se justifica, na atualidade, a manutenção de uma carreira de nível médio na Secretaria de Fazenda, propomos a unificação das carreiras de Afaz e Tfaz sem, no entanto, promover-se a fusão dos quadros de servidores.

Outra questão diz respeito à legislação mineira, que, a partir de 2004, ao reorganizar o quadro de servidores do Estado de Minas Gerais, estabeleceu grupos de carreiras com áreas de atuação afins a uma ou mais secretarias de Estado. Na ocasião, apenas as carreiras de Afaz e de Tfaz não foram incluídas no grupo de carreiras da secretaria na qual estavam lotados os servidores do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação - Gtfa - da Secretaria de Estado da Fazenda.

Como os servidores titulares dos atuais cargos de Tfaz e Afaz desempenham suas funções envolvidos com a atividade-fim da Secretaria de Fazenda, ou seja, com a arrecadação, a tributação e a gestão dos recursos do Estado, praticando atos preparatórios da ação fiscal, não se justifica a exclusão de tais profissionais do Grupo de Atividades de Arrecadação, Tributação e Fiscalização do Poder Executivo.

Portanto, para que tais providências sejam implementadas, é necessária a alteração da legislação vigente por intermédio deste projeto de lei. Desse modo, peço o apoio dos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.895/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo - ACF -, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo - ACF -, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo, fundada em 1º/1/2006, é uma entidade sem fins lucrativos. Entre as suas finalidades, podemos destacar a promoção de ações de produção agropecuária voltadas para a geração de renda e para a formação e qualificação profissional, visando a melhoria das condições de vida de seus associados.

A associação desempenha um valoroso trabalho social e cumpre os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, portanto peço aos pares desta Casa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.979/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que menciona pela apreensão de droga em Juiz de Fora, em 19 de janeiro.

Nº 6.980/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela atuação em operação, em 6 de janeiro, que resultou na maior apreensão de drogas em Juiz de Fora.

Nº 6.981/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela apreensão de droga, em Governador Valadares, em 13 de janeiro.

Nº 6.982/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 150ª Cia. PM/35º BPM, pela apreensão de um menor e prisão de três homens por tráfico de drogas, em Santa Luzia, em 30 de janeiro.

Nº 6.983/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 25ª Cia. PM IND, pela prisão de um homem que transportava drogas em Rio Vermelho, em 29 de janeiro.

Nº 6.984/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de traficantes e apreensão de drogas em Sete Lagoas, em 28 de janeiro.

Nº 6.985/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30 de janeiro, em Venda Nova, em Belo Horizonte, na qual apreenderam droga e prenderam um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.986/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 15ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6 de janeiro, em Sabará, na qual apreenderam droga e prenderam sete pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.987/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º de janeiro, em Ipatinga, na qual apreenderam droga e prenderam um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.988/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, e policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21 de janeiro, em Lagoa Santa, na qual os policiais militares apreenderam droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (– Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.989/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela apreensão de droga, em Lagoa Santa. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cabo Júlio. Anexe-se ao Requerimento nº 6.988/2014, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.990/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3 de janeiro, na região da Pampulha, em Belo Horizonte, na qual apreenderam drogas e efetuaram prisões; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.991/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3 de janeiro, na região de Venda Nova, em Belo Horizonte, na qual os policiais militares apreenderam arma, dinheiro e drogas e prenderam seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.



Nº 6.992/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4 de janeiro, em Belo Horizonte, na qual apreenderam armas de fogo e prenderam um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.993/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam, do 34º Batalhão de Polícia Militar e canil da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4 de janeiro, na Vila Senhor dos Passos, em Belo Horizonte, na qual os policiais militares apreenderam droga, dinheiro e uma balança de precisão e prenderam um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.994/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 6 de janeiro, em São Gotardo, na qual apreenderam droga e dinheiro e prenderam três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.995/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6 de janeiro, em Santa Luzia, na qual apreenderam armas, drogas e efetuaram prisões, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.996/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar e na 9ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7 de janeiro, em Uberlândia, que resultou na apreensão de grande quantidade de drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.997/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Bombeiros Militar, pela atuação na ocorrência, em 8 de janeiro, em Varginha, na qual três bombeiros ajudaram uma jovem de 18 anos a dar à luz uma menina em casa; e seja encaminhado ao Comando-Geral do CBMMG pedido de providências para que seja concedida aos bombeiros militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.998/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8 de janeiro, em Pedro Leopoldo, que resultou na apreensão de drogas, uma balança de precisão, uma arma e quantia em dinheiro e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.999/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9 de janeiro, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de drogas, uma balança de precisão, munição, quantia em dinheiro e um caderno com anotações da venda de entorpecentes; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.000/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9 de janeiro, em São João del-Rei, que resultou na apreensão de um adolescente e de mais de 15kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.001/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 24ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12 de janeiro, em Nanuque, que resultou na apreensão de três armas de fogo e na prisão de três homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.002/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14 de janeiro, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de quase 30kg de maconha e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.003/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, e com os bombeiros militares que menciona, lotados no 3º Batalhão de Bombeiros Militar, pela atuação na ocorrência, em 14 de janeiro, em Bom Jesus do Amparo, que resultou na localização de uma criança de dois anos que ficou desaparecida por cerca de 13 horas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG e ao Comando-Geral do CBMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.004/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15 de janeiro, em Itatiaiuçu, que resultou na desarticulação de uma quadrilha envolvida em assaltos, na prisão de dois homens e na apreensão de três menores; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.005/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15 de janeiro, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, armas, joias e quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.



Nº 7.006/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17 de janeiro, em Contagem, que resultou na apreensão de quatro armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.007/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17 de janeiro, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de aproximadamente 7kg de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.008/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17 de janeiro, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um adolescente e de grande quantidade de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.009/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18 de janeiro, em Montes Claros, que resultou na apreensão de grande quantidade de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.010/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18 de janeiro, em Verdelândia, que resultou na prisão de quatro homens e na apreensão de duas armas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.011/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º e no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18 de janeiro, em Montes Claros, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de sete armas de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.012/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20 de janeiro, em Uberaba, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de drogas e uma arma; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.013/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 45º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 21 de janeiro, em João Pinheiro, de droga e de um adolescente; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.014/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 21 de janeiro, em Arcos, de droga e pela prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.015/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 21 de janeiro, em Coronel Fabriciano, de droga, arma, aparelhos eletrônicos, veículos, quantia em dinheiro e pela prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.016/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela apreensão, em 21 de janeiro, em Contagem, de droga e pela prisão de uma mulher; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.017/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 23 de janeiro, em Montes Claros, de droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.018/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 24 de janeiro, em Nova Lima, de droga e pela prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.019/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, por terem cumprido, em 24, 25 e 26 de janeiro, em Governador Valadares, diversos mandados de prisão e prendido sete pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.020/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 25 de janeiro, em Manhuaçu, de droga e pela prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.021/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 24 de janeiro, em Montes Claros, de droga, de um rádio



transmissor e de uma balança de precisão e pela prisão de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.022/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela apreensão, em 25 de janeiro, em Mateus Leme, de quatro armas de fogo e de munição e pela prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.023/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar e no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 26 de janeiro, em Divinópolis, de droga e de quatro balanças de precisão e pela prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.024/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela apreensão, em 6 de janeiro, em Vespasiano, de droga e pela prisão de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.025/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Anderson Antônio Eustáquio de Oliveira, lotado na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação, em 27 de janeiro, em Pará de Minas, na ocorrência em que o policial militar, durante folga, impediu um assalto a um posto de combustível, apreendendo um adolescente e uma arma de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida ao militar recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.026/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 54ª Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 27 de janeiro, em Canápolis, de uma carga de televisores roubados; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.027/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam e no canil da Polícia Militar, pela apreensão, em 28 de janeiro, em Belo Horizonte, de droga e pela prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.028/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 28 de janeiro, em Teófilo Otôni, de armas de fogo, drogas, dinheiro e munição e pela prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.029/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela apreensão, em 30 de janeiro, em Vespasiano, de um revólver, munição e droga e pela prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.030/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares dos Batalhões Rotam, Gate, BPE e Companhia Independente de Cães da Polícia Militar pela atuação na operação, em 30 de janeiro, em Belo Horizonte, na qual os policiais militares apreenderam grande quantidade de drogas, munições, uma bomba de fabricação caseira e duas placas para coletes à prova de balas e três pessoas foram presas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.031/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 36º Batalhão de Polícia Militar e da Companhia Independente de Cães da Polícia Militar pela atuação na operação, em 31 de janeiro, em Matozinhos, na qual os policiais militares apreenderam cinco tabletes de maconha, dinheiro e material para embalar a droga e em que três pessoas foram presas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.032/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Batalhão Rotam da Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 1º de janeiro, em Belo Horizonte, na qual os policiais militares apreenderam dois veículos roubados, um deles com placa clonada, um revólver calibre 38, onze pinos de cocaína, munições, celulares e R\$ 800,00, quatro homens e quatro mulheres foram presos e um menor apreendido; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.033/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 1º Batalhão de Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 3 de fevereiro, em Belo Horizonte, na qual os policiais militares impediram assalto a uma casa lotérica e um homem foi preso com uma pistola 380; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (– Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.034/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de informações sobre os valores e procedimentos adotados pela Polícia no pagamento de honorários a seus servidores por sua participação em bancas examinadoras, com especificação sobre os critérios para seleção de servidores que compõem a banca, a carga horária de trabalho dos selecionados e a lotação deles em outras funções, investigativas e administrativas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.035/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 18º Batalhão de Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 8 de janeiro, em Contagem, na qual os policiais militares apreenderam mais de 5 kg de maconha e uma arma de fogo e duas pessoas foram presas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido



de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.036/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de cidadania honorária ao Sr. Flávio Rios Peixoto da Silveira, ex-ministro do Meio Ambiente da Nova República. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.037/2014, do deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Industrial de Uberaba – Aciu – pelos 90 anos de sua fundação. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 7.038/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de cidadão honorário ao Sr. Marcos Flávio Lucas Padula, juiz de direito com atribuições nas Varas da Infância e da Juventude há aproximadamente 20 anos.

Nº 7.039/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação da 3ª Vara do Jesp na Comarca de João Pinheiro.

Nº 7.040/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação da 3ª Vara na Comarca de Três Pontas. (– Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.041/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tiros pelo 90º aniversário desse município.

Nº 7.042/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Paraisópolis pelo 141º aniversário desse município.

Nº 7.043/2014, do deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Joaquim Elesbão Meireles, prefeito municipal de Coronel Pacheco, pelo lançamento do livro que conta a história da cidade. (– Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.044/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de rede de drenagem pluvial na Rua Coletora, próximo ao nº 1.072, no Bairro Vila Pinho.

Nº 7.045/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida Perimetral Dois, em frente ao nº 32, no Bairro Santa Cecília. (– Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 7.046/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de iluminação pública na Rua Fausto Lustosa Filho, nas proximidades do nº 458, no Bairro Vila Pinho.

Nº 7.047/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de iluminação pública na Av. Dr. Hans Peter Kierniff, próximo ao nº 13, no Bairro Santa Cecília. (– Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.048/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a *Gazeta de Minas* (antiga *Gazeta de Oliveira*), que completa 127 anos de fundação em 2014, por ser o jornal mais antigo do Estado.

Nº 7.049/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a construção de passarela entre os Km 15 e 16 da MG-010.

Nº 7.050/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal *Shalom News* pelos seis anos de sua fundação.

Nº 7.051/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a revista *Tempo*, de Montes Claros, pela publicação, na edição nº 90, de matérias sobre o compositor Téo Azevedo, ganhador do Grammy Latino de 2013, e sobre a Fundação Hilton Rocha.

Nº 7.052/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na R. Serra do Rola Moça, em frente aos nºs 14, 41 e 301, no Bairro Vila Formosa.

Nº 7.053/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de rede de drenagem pluvial na R. José Vieira, em frente ao nº 32, no Bairro Santa Cecília. (– Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 7.054/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o cronograma de implantação do programa Minas Comunica II. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.055/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wander Marotta, desembargador do Tribunal de Justiça, por sua posse no cargo de presidente do TRE-MG.

Nº 7.056/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Augusto, desembargador do Tribunal de Justiça, por sua posse nos cargos de vice-presidente e corregedor do TRE-MG. (– Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.057/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itatiaiuçu pelo aniversário desse município.

Nº 7.058/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Caldas pelo aniversário desse município.

Nº 7.059/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itambé do Mato Dentro pelo aniversário desse município.

Nº 7.060/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itajubá pelo aniversário desse município.



Nº 7.061/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Igarapé pelo aniversário desse município.

Nº 7.062/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Camacho pelo aniversário desse município. (– Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.063/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, governador do Estado, pelo lançamento da segunda etapa do programa Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.064/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio de Paula Assis por sua eleição para o cargo de presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.065/2014, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Antônio Belasque Filho. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.066/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santana do Riacho pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.067/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Francisco Dumont pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.068/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cristália pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.069/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ubaí pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.070/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itacambira pelos 52 anos de emancipação desse município.

Nº 7.071/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itacarambi pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.072/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Varzelândia pelos 52 anos de emancipação desse município.

Nº 7.073/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Japonvar pelos 18 anos de emancipação desse município.

Nº 7.074/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Porteirinha pelos 75 anos de emancipação desse município.

Nº 7.075/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos membros da Mesa e das comissões permanentes da Câmara Municipal de Tupaciguara.

Nº 7.076/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nanuque pelos 65 anos de emancipação desse município. (– Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.077/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Prefeitura Municipal de Uberaba e à Secretaria de Desenvolvimento Social pela posse da nova Diretoria do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desse município. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 7.078/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São João da Ponte pelos 70 anos de emancipação desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.079/2014, da deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a permanência, em 2014, do benefício da redução do ICMS nas operações com gado bovino e bubalino nas regiões do Norte de Minas e Vales do Jequitinhonha e Mucuri. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.080/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Aparecida de Almeida pelo lançamento do livro *Historietas para pessoinhas*. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.081/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães, pela atuação na ocorrência, em 6 de fevereiro, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de dois homens e na apreensão de drogas, de uma pistola 9mm e de vários materiais; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.082/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5 de fevereiro, em Pará de Minas, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de drogas, arma, munição e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.083/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5 de fevereiro, em Ribeirão das Neves, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de três adolescentes, armas, munição e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.084/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6 de fevereiro, em Patos de Minas, que resultou na apreensão de 8kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.



Nº 7.085/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM Rodolfo Hércules de A. Simões, do 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, no dia 7 de fevereiro, em Belo Horizonte, em que, à paisana, prendeu um homem que pretendia instalar um aparelho chupa-cabra em um terminal bancário; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida ao militar recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.086/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia Rotam, do Batalhão Rotam, pela prisão de um homem e apreensão de drogas, balança de precisão e quantia em dinheiro, em Belo Horizonte, no dia 3 de fevereiro.

Nº 7.087/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3 de fevereiro, em Ipatinga, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de grande quantidade de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.088/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil, pela atuação na ocorrência, no dia 21 de dezembro, em que uma senhora foi vítima de extorsão mediante sequestro; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida aos policiais civis recompensa pelo relevante serviço prestado. (– Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.089/2014, do deputado Pompílio Canavez, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Governo pedido de informações sobre todas as viagens e deslocamentos realizados pela frota de aviões e helicópteros do Estado entre 2007 e 2010, com detalhamento do destino dos passageiros.

Nº 7.090/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a existência no Estado de políticas públicas e programas de acesso a cães-guias para pessoas com deficiência. (– Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 7.091/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia Rotam, do Batalhão Rotam, pela atuação em ocorrência no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, em 4 de fevereiro, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de um adolescente e de armas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.092/2014, das Comissões de Direitos Humanos e de Transporte, em que solicitam sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 2ª Reunião Conjunta dessas comissões e pedido de providências para que seja agilizada a obra de pavimentação asfáltica do trecho que liga os Municípios de Mutum e Aimorés, entre a MG-108 e a BR-474.

Nº 7.093/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro pedido de providências para interceder junto à 36ª Delegacia Policial do Distrito de Santa Cruz visando à conclusão dos procedimentos necessários para a confirmação da identificação dos restos mortais da jovem mineira Grazielle Marques Silva.

Nº 7.094/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que a 163ª Cia. PM, com sede no Município de Andradas, seja elevada a companhia independente, conforme solicitação da população em abaixo-assinado.

Nº 7.095/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que a 163ª Cia. PM, com sede no Município de Andradas, seja elevada a companhia independente.

Nº 7.096/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida pedido de providências para a apuração do desaparecimento da Sra. Cláudia Nascimento do Santos.

Nº 7.097/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam revistas as decisões prolatadas de pedidos dos policiais militares de retroação das datas de promoção e determinado seu deferimento.

Nº 7.098/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que determine a convocação de todos os excedentes do concurso público para o Curso de Formação de Soldado – CFSD BM 2014 –, a fim de superar a carência de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Do deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja realizado ciclo de debates para a discussão do tema "Alienação parental". (– À Mesa da Assembleia.)

– São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Anselmo José Domingos e Dalmo Ribeiro Silva e outros, Doutor Wilson Batista e outros, João Leite e outros, Ivair Nogueira e outros, Fred Costa e outros, Paulo Lamac e outros, Fabiano Tolentino e outros, Luiz Humberto Carneiro, Sebastião Costa e Tadeu Martins Leite e da deputada Liza Prado e outros.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Política Agropecuária, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Segurança Pública e dos deputados Glaycon Franco e Tiago Ulisses.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, trata-se de um assunto importante. Queria compartilhar essa preocupação com os demais deputados, as demais deputadas e, em especial, a Mesa da Assembleia Legislativa. No dia de ontem, o ministro Toffoli, responsável por analisar a constitucionalidade ou não da Lei nº 100... Relembro que a Lei nº 100 foi aprovada por esta Casa Legislativa e tornou efetivos quase 100 mil profissionais e trabalhadores do serviço público de Minas Gerais, quase na totalidade professores e professoras. Foram efetivados 98 mil professores, professoras e trabalhadores da educação por essa lei – repito – aqui aprovada e de iniciativa do governador do Estado. Não lembro se foi de autoria do governador Aécio ou do governador Anastasia. Foram efetivados, portanto, após a aprovação dessa lei, cuja constitucionalidade está sendo questionada pelo Ministério Público. Ontem o ministro Dias Toffoli solicitou que esse tema entrasse em pauta no STF. Nesta semana, ainda não consta dela, mas não deve demorar a entrar. Repito: são 98 mil trabalhadores em educação e ainda há os servidores da Assembleia Legislativa. É um contingente



enorme de servidores públicos, e não sabemos em que situação eles ficarão após análise sobre a constitucionalidade ou não da Lei nº 100, aprovada aqui. Esse é um quadro, Sr. Presidente, que tem preocupado a todos. A Procuradoria da Assembleia Legislativa está participando da defesa dessa norma, bem como a Advocacia-Geral do Estado. A questão de ordem que suscito se deve ao fato de que, em se tratando de fato tão relevante, com certeza em nossos gabinetes já há questionamentos sobre o que vai acontecer, há pessoas preocupadas com o andamento disso. Enfim, é algo muito polêmico. Muitas pessoas têm dedicado sua vida a isso, alguns com muito tempo de serviço. Não se sabe o resultado que poderá advir da análise do STF. Peço a V. Exa. - já comuniquei essa preocupação ao presidente Dinis Pinheiro, como representante da Mesa - a realização de uma reunião de urgência da Mesa com os líderes e as procuradorias da Casa e do governo para fazermos uma análise do andamento da situação, para sabermos sobre o parecer do ministro Dias Toffoli, do qual ainda não temos conhecimento, pelo menos para nos mantermos informados e sabermos que ações estão sendo realizadas. Com essa situação, cria-se agora um certo clima de desespero dos profissionais da educação e também de outros do Estado, por não saberem como anda esse processo. Trata-se de algo grave. Sabíamos que este momento ia acabar chegando: a ação de inconstitucionalidade ser julgada. A própria Assembleia Legislativa - não estava aqui na época, não era deputado -, quando votou o projeto de lei, sabia muito bem que havia questionamentos a respeito da constitucionalidade desse projeto, porque, afinal de contas, as pessoas foram efetivadas, mas não mediante realização de concurso público. Portanto, isso é algo extremamente polêmico. Ao mesmo tempo, na ocasião o governo do Estado não encontrava uma solução para esses servidores públicos, que têm tempo de serviço, mas não contribuíam com o INSS. Para o governo fazer o acerto da contribuição do INSS de todos esses servidores, ele gastaria muito recurso do Tesouro, e a opção dele foi pagar as aposentadorias com os recursos do Tesouro do Estado. Então se criou essa solução, mas sabíamos de antemão que ela seria questionada na Justiça, porque a efetivação não se deu por meio de concurso público. Agora o que os servidores precisam saber, não sabemos do resultado do julgamento, é o que vai acontecer, o que pode acontecer. Sei que não podemos responder por esse assunto de forma incisiva, o que acontecerá, mas isso é algo que preocupa muito os servidores do Estado. São muitas famílias, centenas de milhares de pessoas. Portanto, solicito a V. Exa. que promova uma reunião da liderança da Casa, da Mesa, com as procuradorias da Casa e do governo do Estado para que possamos informar aos deputados o que vem sendo feito e, posteriormente, aos cidadãos e cidadãs mineiros. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Doutor Wilson Batista - Serei breve, presidente, para não prejudicar o andamento dos trabalhos. Não poderia deixar de revelar uma nota de repúdio ao Ministério da Saúde pela edição de uma portaria, em dezembro de 2013, que impede que as mulheres entre 40 e 50 anos tenham acesso ao exame de mamografia pelo SUS. Isso é um grande absurdo. Sabemos que o câncer diagnosticado antes dos 50 anos é muito mais agressivo. Impedir que essas mulheres tenham acesso ao principal aliado do diagnóstico inicial do câncer de mama certamente vai aumentar a mortalidade por câncer em nosso país, que já é altíssima. Há hoje cerca de 60 mil novos casos de câncer de mama no Brasil. Cerca de 10 mil mulheres vão a óbito por ano no Brasil em virtude dessa doença. Impedir hoje que mulheres entre 40 e 50 anos tenham acesso a esse exame, que é o principal instrumento para o diagnóstico inicial, por permitir que sejam tratadas adequadamente e fiquem livres da doença, é um absurdo, pois certamente estaremos contribuindo para o crescimento da mortalidade por câncer no Brasil. Parece-me que não existe nenhuma evidência científica que justifique fazer com que mulheres entre 40 e 50 anos não tenham acesso à mamografia. Para o Estado, isso custará cerca de R\$12.000.000,000 a mais por ano, para fazer uma cobertura em mais ou menos 150 mil mulheres, que estarão impedidas de fazer um exame simples, barato, que pode ser acessível a toda a nossa população. Editamos uma lei no Estado, a Lei nº 20.658, de nossa autoria, que cria as unidades móveis de prevenção do câncer e dá acesso à mamografia a toda a população de Minas Gerais, pois há estudos que demonstram que 50% das mulheres no Brasil não têm acesso a esse exame, 50% das mulheres não fizeram sequer uma vez a mamografia em toda a sua vida. Todos sabem da importância da mamografia no diagnóstico inicial do câncer de mama. Esse exame poderá fazer com que essas pessoas sejam tratadas adequadamente, tenham suas doenças curadas e sobrevivam, sem as maiores sequelas do tratamento do câncer, que todos conhecem, consequências da radioterapia e da quimioterapia. Deixo aqui uma nota de repúdio ao Ministério da Saúde, que, equivocadamente e sem se basear em nenhuma evidência científica, hoje impede as pessoas de ter acesso à prevenção, que é o mais difícil de se fazer. Atualmente todos nós lutamos pelo que é disposto na Constituição: saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Agora o Brasil, a nossa presidenta, através do Ministério da Saúde, impede que as pessoas tenham acesso à mamografia, um exame simples, barato e de extrema importância no diagnóstico do câncer de mama. Isso é inaceitável para os que lutam hoje para diminuir a mortalidade por câncer no Brasil. E a própria presidenta editou uma lei inútil, obrigando as pessoas a terem acesso ao tratamento do câncer em 60 dias. Todos nós sabemos que quanto mais rápido se iniciar o tratamento dessa doença muito melhor é. Hoje devemos lutar não para que as pessoas tenham acesso ao tratamento em 60 dias, mas em 15, 20 dias. Ninguém dorme em paz quando recebe um diagnóstico de câncer e tem de esperar 60 dias por um tratamento. Ainda assim, ela quer impedir que as mulheres tenham acesso à mamografia, um importante exame no diagnóstico inicial do câncer de mama. Então fica aqui registrado nosso repúdio a essa portaria do Ministério da Saúde que impede que mulheres tenham acesso à mamografia, um importante exame na prevenção do câncer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

- O deputado Vanderlei Miranda profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Vanderlei Miranda - Na verdade, quero iniciar a minha fala, Sr. Presidente, pedindo vênias ao nobre Carlão e solicitando aos colegas que guardemos 1 minuto de silêncio em nome de Santiago Ilídio Andrade. Na sequência, trarei uma preocupação que me inquieta e, creio, inquieta a todos nós.

Homenagem Póstuma

O presidente - A presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo deputado Vanderlei Miranda, solicita a todos um minuto de silêncio em homenagem ao repórter repórter cinematográfico Santiago Andrade, da TV Bandeirantes.

- Procede-se à homenagem póstuma.



– Os deputados Vanderlei Miranda, Pompílio Canavez, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, tendo em vista a aprovação, em redação final, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, do governador do Estado, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Projeto de Lei Complementar nº 41/2013, do governador do Estado, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 11 de fevereiro de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.092 e 7.093/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.094 a 7.098/2013, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.698/2013, do deputado Bosco, 4.707/2013, do deputado Rogério Correia, e 4.732/2013, da deputada Rosângela Reis, e dos Requerimentos nºs 6.673, 6.691, 6.706, 6.726, 6.728, 6.729, 6.733, 6.767, 6.770, 6.778, 6.786, 6.790, 6.792, 6.795 e 6.798/2013, da Comissão de Participação Popular; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 6/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.766/2013, da Comissão de Participação Popular, e 6.878 e 6.880/2013, da deputada Liza Prado; de Educação - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.720 e 4.721/2013, do governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 6.143/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 6.877/2013, da deputada Liza Prado, e 6.933/2013, do deputado Bosco; e de Segurança Pública - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 11/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.946, 6.948, 6.975, 6.977 e 6.978/2014, do deputado Sargento Rodrigues, e 6.950, 6.954, 6.956 a 6.974/2014, do deputado Cabo Júlio (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os requerimentos dos deputados Luiz Humberto Carneiro em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.280/2013, Sebastião Costa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.963/2013 e Tadeu Martins Leite em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.217/2013 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, os requerimentos da deputada Liza Prado e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Adventista pelos 150 anos de sua criação e dos deputados Doutor Wilson Batista e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Cristiano Varela - Hospital do Câncer de Muriaé - pelos 10 anos de sua fundação, João Leite e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH - pelos 50 anos de sua fundação, Fred Costa e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o centenário de nascimento de Evaristo Soares de Paula, Paulo Lamac e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear Dom Serafim Fernandes de Araújo, cardeal e arcebispo emérito de Belo Horizonte, pelos seus 65 anos de ordenação, 55 anos de sagração e pelo seu 90º aniversário, Anselmo José Domingos e Dalmo Ribeiro Silva e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o centenário da chegada do escotismo ao Estado e Fabiano Tolentino e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Maçonaria.

O presidente (deputado Gilberto Abramo) – Requerimento do deputado Ivair Nogueira e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o empresário Humberto Eustáquio César Mota, presidente da Dufray do Brasil e do Conselho Superior da Associação Comercial do Rio de Janeiro. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos

Palavras do Presidente

A presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão das Indicações nºs 78, 79 e 82/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/10/2013**

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sávio Souza Cruz, Lafayette de Andrada e Duarte Bechir (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Bonifácio Mourão, Rogério Correia e Elismar Prado. O presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o custo da energia elétrica no Estado para consumidores residenciais urbanos e rurais e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Lindolfo Fernandes de Castro, presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - Sindifisco-MG; Jairo Nogueira Filho, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais e dos Trabalhadores na Indústria de Gás Combustível de Minas Gerais; Jefferson Leandro Teixeira da Silva, coordenador da Região Metropolitana do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais e dos Trabalhadores na Indústria de Gás Combustível de Minas Gerais; e José Carlos de Souza, presidente da Associação em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência recebe, para posterior apreciação, os requerimentos dos deputados Sávio Souza Cruz (3) em que solicita seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - pedido de providências para o envio de planilhas com informações sobre o custo operacional da prestação de serviço de iluminação pública e o inventário dos ativos de iluminação pública de cada município da área de atuação da empresa; em que solicita seja enviado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para o envio das seguintes informações: a) qual dispositivo normativo autoriza o Estado a aplicar a técnica de "cálculo do imposto por dentro" para apuração do valor do ICMS nas contas de energia elétrica; b) qual seria a alíquota do ICMS se o Estado não aplicasse a técnica de "cálculo do imposto por dentro" para fins de apuração desse tributo nas contas de luz de consumidores urbanos e rurais, de modo a não ocasionar perda de receita para o erário; c) existência de obrigatoriedade da aplicação da técnica de "cálculo do imposto por dentro" para apuração das contas de energia elétrica; d) qual o valor estimado de receita anual que o Estado deixa de arrecadar em decorrência da isenção de ICMS para consumidores residenciais urbanos e rurais de até 90kWh/mês; e) relação dos demais Estados da Federação que adotam a isenção de ICMS para consumidores residenciais urbanos e rurais de até 90kWh/mês; f) relação dos demais Estados da Federação que adotam a técnica de "cálculo do imposto por dentro" para apuração do ICMS nas contas de energia elétrica; g) relação das alíquotas de ICMS praticadas pelos demais estados da Federação para consumidores residenciais urbanos e rurais de energia elétrica; h) se convênio celebrado pelo Estado com o Conselho Fazendário Nacional - Confaz - respalda a isenção de ICMS para consumidores residenciais urbanos e rurais de até 90kWh/mês; i) quanto o ICMS cobrado por energia elétrica representa no total da arrecadação do Estado; j) em quanto reduziria a arrecadação do Estado se a isenção do ICMS sobre o consumo de energia passasse a atingir consumidores de até 150 kWh/mês; e em que solicita seja enviado à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - pedido de informações sobre: a) exigências das legislações federal e estadual quanto a informações obrigatórias nas contas de energia elétrica; b) normas federais ou padrão estabelecido pela Aneel para *layout* da conta de energia elétrica; c) número de consumidores residenciais urbanos e rurais de energia elétrica da Cemig; d) percentual de consumidores residenciais urbanos e rurais de energia elétrica da Cemig que se enquadram no consumo mensal de até 90kWh/mês; Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre o percentual no total das contas de energia elétrica representado pelos tributos e encargos federais, por faixa de consumo; e Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o resultado do plebiscito popular da energia realizado por organizações da sociedade civil. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sávio Souza Cruz, presidente – Antônio Carlos Arantes – Tiago Ulisses – Carlos Henrique.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Sebastião Costa e Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião para entendimentos. Às 13h48min, são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Rômulo Veneroso, membros da comissão, e do deputado Antônio Lerin. O presidente, deputado Célio Moreira, prorroga a reunião por 2 horas e suspende os trabalhos. Às 15h43min, é reaberta a reunião com a presença dos deputados Célio Moreira, João Leite (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BTR) e Gustavo Corrêa, membros da comissão, e dos deputados Sebastião Costa e Durval Ângelo. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.787/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido

em 1º turno (relator: deputado João Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.745, 6.749, 6.780, 6.807 e 6.809/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Célio Moreira, presidente – Duarte Bechir – Rômulo Veneroso.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/2/2014

Às 9h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o vice-presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Jomara Alves da Silva, presidente do Ipsemg, encaminhando relatório contendo informações de ações relacionadas ao aprimoramento da assistência à saúde aos beneficiários desse instituto. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (19/12/2013) e do Sr. Ruy Carneiro, deputado federal (28/12/2013). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.730/2013 (Carlos Pimenta) e 4.015/2013 (Arlen Santiago), ambos no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.541/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Carlos Pimenta) e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.897/2013. Neste momento, registra-se a presença do deputado Carlos Mosconi, que passa a dirigir os trabalhos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: nº 8.950/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada visita à Secretaria de Saúde para tratar com o secretário, Sr. Alexandre Silveira, assuntos relativos à política de saúde no Estado; nº 8.951/2014, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a portaria do Ministério da Saúde nº 1.253/2013, que dificulta a gratuidade dos exames de mamografia para mulheres entre 40 e 50 anos, já que, por meio da alteração em sua tabela de procedimentos, prioriza apenas as pacientes entre 50 e 69 anos; nº 8.953/2014, dos deputados Carlos Mosconi e Doutor Wilson Batista, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a Rede de Urgência e Emergência e o SUS Fácil, em especial o encaminhamento dos pacientes na rede e o recebimento dos casos de trauma (neurocirurgia e ortopedia), os quais, muitas vezes, são rejeitados pelos hospitais de referência. Foi recebido para posterior apreciação o requerimento nº 8.954/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública, a inclusão das terapias integrativas na sociedade. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Arlen Santiago - Pompílio Canavez.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/2/2014

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro e Duarte Bechir (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.806, 4.807, 4.811, 4.818, 4.820/2013, 4.827, 4.828, 4.835, 4.852, 4.862, 4.866/2014 e Projeto de Lei Complementar nº 57/2014 (Dalmo Ribeiro Silva); 4.800, 4.805, 4.814/2013 e 4.830, 4.831, 4.834, 4.848, 4.849, 4.854, 4.858 e 4.867/2014 (Luiz Henrique); 4.798, 4.809, 4.813, 4.817, 4.819, 4.823/2013 e 4.832, 4.837, 4.838, 4.845, 4.847, 4.859, 4.865, 4.868, 4.870, 4.872/2014 (André Quintão); 4.799, 4.801, 4.804, 4.808, 4.812, 4.821/2013 e 4.833, 4.839, 4.841, 4.846, 4.855, 4.856, 4.861, 4.863, 4.864 e 4.869/2014 (Leonídio Bouças); 4.802, 4.803, 4.815, 4.826/2013 e 4.829, 4.844, 4.851, 4.871/2014 (Duílio de Castro); 4.797/2013 e 4.857/2014, Projetos de Resolução nºs 4.816/2013 e 4.853/2014 e Projeto de Lei Complementar nº 59/2014 (Sebastião Costa); e 4.822, 4.825/2013, 4.842, 4.843, 4.860/2014 e Projeto de Lei Complementar nº 58/2014 (Gustavo Perrella). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 1.582/2011 e os Projetos de Lei nºs 77/2011 e 533/2011 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Registra-se a saída do deputado Duarte Bechir e a presença do Deputado Gustavo Perrella. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 341/2011 (relator: deputado Gustavo Perrella); 1.404/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado André Quintão). Após discussão e



votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2011 (relator: deputado Sebastião Costa). Registra-se a saída do Deputado Duílio de Castro. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Gustavo Perrella, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.855/2012 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.884/2012 (relator: deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.165/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.664/2013 (relator: deputado Gustavo Perrella) e 4.770/2013 (relator: deputado André Quintão, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 12/2/2014, às 10 horas, com a finalidade de apreciar os pareceres, no 1º turno, sobre os Projetos de Lei nºs 3.553/2012, 4.096 e 4.472/2013, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bonifácio Mourão – Luiz Henrique – Wander Borges.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 13/2/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 78/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 79/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral da Autarquia Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 83/2013, feita pelo governador do Estado, do nome de Fernanda Medeiros Azevedo Machado para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011, do deputado Duarte Bechir, que institui no Estado o programa Vida Nova e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 13/2/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 6.355/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/2/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 554/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 2/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão, para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O Convênio ICMS nº 100/2013, altera o Convênio ICMS 42, de 16 de abril de 2012, que autoriza a concessão de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a centrais geradoras elétricas e pequenas centrais hidrelétricas.

A referida isenção aplica-se às operações internas e ao diferencial de alíquotas nas operações interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no seu Anexo, desde que isentos ou tributados à alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados. A isenção também se aplica à importação das mesmas mercadorias, desde que não possuam similar produzido no país.

A alteração promovida pelo Convênio ICMS nº 100/2013 se refere ao acréscimo de Minas Gerais entre os estados autorizados a conceder a isenção acima mencionada. Para tanto, foi modificado o texto da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 42/2012.

Cabe salientar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro,



celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 100/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 42, de 16 de abril de 2012, que concede isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 557/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 53/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 19 de julho de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 2/11/2013, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, item 2.

Fundamentação

O Convênio ICMS nº 53/2013 altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/2012, são beneficiadas pela referida isenção as seguintes mercadorias, relacionadas nos incisos II, III e VI da cláusula primeira e nos incisos I, II e IV da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997:

“Cláusula primeira – (...)

II – ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

(...)

III – rações para animais, concentrados, suplementos aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde que:

(...)

VI – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

(...)

Cláusula segunda – (...)

I - farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

II - milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal;

(...)

IV - aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal”.

A alteração promovida pelo Convênio ICMS nº 53/2013 incide sobre o Anexo I do Convênio ICMS nº 54/2012, que apresenta a listagem dos municípios do semiárido beneficiados com a isenção, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, declarada nos decretos estaduais também citados no referido Anexo I. Na alteração, são acrescentados novos decretos do Estado da



Paraíba, relativos à declaração de situação de emergência ou de calamidade pública, quais sejam os Decretos nºs 32.935, 32.984, 33.436 e 33.496, de 2012, e 33.882 e 33.984, de 2013. Constam da lista do Anexo I 41 municípios de Minas Gerais, municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. O Anexo II apresenta lista de municípios beneficiados que têm a sua situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da estiagem, declarada em portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Regional.

A apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 53/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente – Romel Anízio, relator – Adalclever Lopes – Antônio Carlos Arantes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 558/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS nº 109, de 5 de setembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 2/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 25 de outubro de 2011.

Fundamentação

O ordenamento jurídico brasileiro concedeu aos estados e ao Distrito Federal a competência sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

De forma, entretanto, a coordenar e harmonizar as diversas políticas estaduais referentes a esse imposto, tanto no que se refere às alíquotas quanto a rotinas administrativas, a legislação – destacadamente a Constituição da República de 1988 e a Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela Carta de 1988, – estabelece procedimentos que devem ser observados pelos estados e pelo Distrito Federal, ao tratarem de matéria de ICMS. Esses procedimentos são normalmente instituídos na forma de convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão colegiado que reúne representantes dos governos estaduais e distrital.

Assim, foi enviada a esta Assembleia a Mensagem nº 558, de 2013, de autoria do governador do Estado, que encaminha o Convênio ICMS nº 109, de 2013, que altera a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 5, de 2013, que por sua vez altera o Convênio ICMS nº 54, de 2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível – AEAC.

O Convênio ICMS 54/02, com suas modificações posteriores, normatiza, entre outros aspectos, a natureza e o formato dos relatórios referentes às operações interestaduais com combustíveis. O objeto do Convênio ICMS nº 109, de 2013 é postergar a produção de efeitos do Convênio ICMS nº 5, de 2013, inicialmente estabelecida para 1º de agosto de 2013, para 1º de novembro de 2013. Uma vez que o Convênio ICMS nº 5, de 2013 havia estabelecido novos formatos de relatório do demonstrativo do recolhimento do ICMS substituição tributária, tornou-se necessário convalidar os procedimentos adotados pelos contribuintes que tenham sido realizados entre agosto de 2013 até o início da vigência do Convênio ICMS nº 109, de 2013, que se deu em 6 de setembro de 2013.

A celebração do Convênio nº 109, de 2013, se deu em acordo com a legislação vigente, e com a anuência do Estado de Minas Gerais, por meio de sua representação no Confaz, neste caso o titular da Secretaria de Estado de Fazenda. Dessa forma, trata-se de matéria de caráter administrativo e que visa a favorecer e harmonizar o comércio entre os estados e o Distrito Federal, sendo, por isso,



meritória. Assim, e considerando a necessidade de manifestação da Assembleia Legislativa quanto à matéria, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 25 de outubro de 2011, somos pela ratificação do Convênio nº 109, de 2013.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 109, de 2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica o Convênio nº 109, de 2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de setembro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 109, de 2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 5 de setembro de 2013, que altera a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 5, de 2013, de abril de 2013, que altera o Convênio nº 54, de 2002, de 28 de julho de 2002.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.674/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, visa declarar de utilidade pública a Associação Rural Campo Alegre – Aruca –, com sede no Município de Tapira.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Rural Campo Alegre – Aruca –, sociedade de caráter filantrópico e assistencial, com sede no Município de Tapira.

Constituída por objetivos que incluem combate à fome, à miséria e à pobreza, proteção à saúde, à família, à infância e adolescência, apoio à gestante e outros, da comunidade por ela abrangida, proteção do meio ambiente e conservação de biblioteca e da cultura da comunidade, a associação, segundo a justificativa apresentada pelo autor do projeto, "desenvolve projetos para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e outros, em prol dos produtores da região".

Pela relevância social do trabalho desenvolvido por essa associação, julgamos meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.674/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.742/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.742/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV de Uberaba, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo proporcionar qualidade de vida a toda pessoa com HIV.

Com esse propósito, a instituição busca conscientizar as pessoas que vivem com HIV da sua importância como seres humanos e de seus direitos, prevenir as DSTs e contribuir para a coleta e a organização de informações para orientações a esse respeito.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação em favor das pessoas com HIV do Município de Uberaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.742/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Arlen Santiago, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.746/2013****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Monte Azul Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.746/2013 pretende declarar de utilidade pública o Monte Azul Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidades precípua a promoção recreativa e de lazer de seus associados e dependentes, notadamente o futebol de caráter não profissional.

Congregando os sócios e familiares, a instituição difunde os princípios do civismo e da cultura física, além de promover ações sociais e culturais. Ademais, essa associação possui escolinhas de várias modalidades esportivas, para o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de sete a dezoito anos de idade.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pelo Monte Azul Esporte Clube, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.746/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.766/2013**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Traíras – Condecra –, com sede no Município de Manga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.766/2013 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Traíras – Condecra –, com sede no Município de Manga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo assistir as famílias dos agricultores.

Com esse propósito, a instituição busca prestar serviços que possam contribuir para o fortalecimento e a racionalização das exportações agropecuárias e para a organização econômica e social dos produtores rurais. Além disso, posiciona-se em defesa do meio ambiente.

Tendo em vista a relevância do trabalho desenvolvido pelo Conselho, tanto no aspecto social quanto ambiental, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.766/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.775/2013**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.775/2013 pretende declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidades dirigir o esporte de tiro na modalidade “tiro prático”; organizar e promover campeonatos, torneios e competições na referida modalidade; e contribuir para o



incremento desse esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo de seus filiados e para o progresso técnico do desporto nacional.

Cabe ressaltar que essa associação, eminentemente desportiva e amadora, foi fundada no ano de 1991 e congrega, como fundadoras, as associações Clube de Tiro, Caça e Pesca de Juiz de Fora, Minas Tênis Clube, Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados da Cemig e Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais.

Em razão do meritoso trabalho desenvolvido pela Federação Mineira de Tiro Prático, consideramos pertinente a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.775/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.111/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Liza Prado, “dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar no Estado”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda no 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Segurança Pública, que opinou por sua rejeição.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende estabelecer um perímetro de segurança escolar de 100m contados a partir da saída das escolas, com vistas a resguardar a incolumidade de alunos, professores, funcionários e demais pedestres que transitam pelo local, cabendo ao Estado garantir a segurança nesse perímetro. Ademais, o projeto pretende proibir o trânsito, nesse perímetro, de veículos de som ou com o som ligado, bem como a produção de ruídos em nível superior ao permitido por lei.

Em caso de descumprimento do disposto acima, a proposta comina penas de advertência e multa aos infratores, cujos valores e forma de aplicação deverão ser estabelecidos por meio de regulamentação estadual.

Feitas as considerações iniciais sobre o projeto, cumpre assinalar que a autora da proposição destaca sua importância como medida de combate à criminalidade e à violência, que aumentaram muito no entorno das escolas. Em sua justificativa, a autora se refere à constante presença de traficantes nas redondezas das escolas, o que vem contribuindo para o aumento de alunos dependentes e do tráfico de drogas em estabelecimentos de ensino.

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, em seu parecer, destacou que essa matéria, qual seja o incremento da segurança no entorno das escolas estaduais, já foi objeto de amplas discussões e debates na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais durante o fórum técnico “Segurança nas escolas – por uma cultura de paz”, realizado em maio de 2011. Tais debates tiveram como resultado a consolidação de um documento constituído de 30 propostas, entre as quais a de “implementação de dinâmica operacional referente ao policiamento ostensivo nas imediações das escolas, de forma a propiciar maior segurança”. O projeto em tela alinha-se, pois, com essa proposta e busca implementá-la. Isto posto, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1. Tal emenda suprime os arts. 2º e 3º da proposição, uma vez que, ao proibirem e penalizarem administrativamente o trânsito de veículos equipados com som nas proximidades das escolas, tais dispositivos invadem competência legislativa da União e dos municípios.

A Comissão de Segurança Pública, em sua análise, considerou a proposição meritória, destacando que já existe no Estado de Minas Gerais a Lei nº 13.453, de 2000, que autoriza a criação do programa Ronda Escolar, coordenado pela Polícia Militar do Estado – PMMG –, o qual tem objeto semelhante ao do projeto de lei em análise. Analisando o projeto sob o ponto de vista da Emenda nº 1, apresentada pela comissão precedente, que o reduziu a seu art. 1º, a Comissão de Segurança Pública argumentou que seria contraproducente o estabelecimento, por meio de lei, do perímetro a ser protegido, pois a criminalidade não obedece a tais fronteiras objetivas. A comissão destacou, ainda, que a proposição tenderia a engessar e dificultar o trabalho já feito pela PMMG no entorno das escolas, razão pela qual opinou por sua rejeição.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela não implica criação de despesas para o erário, uma vez que ele pretende estabelecer um perímetro de segurança escolar, além de proibir o tráfego de veículos de som nesse perímetro, cabendo ao Estado, por meio de políticas de segurança pública já existentes, garantir a segurança na área delimitada. No entanto, após análise do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, observamos que não haverá inovação na esfera jurídica. Ademais, cumpre destacar a existência de programas de governo, a exemplo do Ronda Escolar, que visam garantir a segurança na proximidade das instituições de ensino, razão pela qual opinamos pela rejeição da matéria em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.111/2012.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.553/2012****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o Projeto de Lei nº 3.553/2012 “dispõe sobre o registro de óbito e a utilização de cadáveres destinados às escolas de medicina para fins de ensino e pesquisas de caráter científico”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 15/11/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Direitos Humanos.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.553/2012 pretende estabelecer condições para que cadáveres possam ser destinados às escolas de medicina, para fins de ensino e pesquisas de caráter científico. Para tanto, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de óbito, pelo oficial do registro civil competente, de pessoas falecidas sem identificação, mesmo quando o cadáver se destinar a fins de ensino e pesquisa.

Em seguida, a proposição estabelece quais cadáveres poderão ser objeto de estudo e pesquisa, fixa deveres quanto ao registro de óbito respectivo e determina quais informações o oficial de registro civil deverá fazer constar no assento do óbito e na certidão respectiva. O projeto determina deveres que a escola de medicina deve observar caso decida inumar o cadáver entregue para pesquisa. Estabelece, outrossim, que a destinação dos resíduos corporais dos cadáveres deverá observar a legislação sanitária em vigor.

A proposição prossegue fixando deveres ao oficial do registro civil no tocante ao assento de óbito dos falecidos que, em vida, decidiram doar seus corpos às escolas de medicina para fins de ensino e pesquisa de caráter científico. Para tanto, estabelece quais documentos servirão de prova do ato de disposição sobre o cadáver (art. 7º, § 1º) e o modo pelo qual a escola de medicina deverá externar seu interesse em recebê-lo, fixando, de igual modo, o dever de comunicar ao cartório e à família do falecido o término do interesse na utilização do corpo (art. 7º, § 2º).

A proposição segue estabelecendo que o nome da escola de medicina para a qual o cadáver foi encaminhado deverá constar do seu assento de óbito e que, na hipótese do art. 7º, § 2º, a família ou os representantes legais do falecido terão 15 dias para manifestar a intenção de proceder ao sepultamento. Transcorrido esse prazo sem manifestação dos legitimados, a proposição pretende que o estabelecimento de ensino promova, às suas expensas, o sepultamento ou a cremação do cadáver.

Finalmente, a proposição pretende criar um banco de dados no âmbito do Estado com o número de cadáveres aptos a esse fim.

De plano, é de se ressaltar que a proposição ressente-se de inconstitucionalidade material na parte em que busca fixar as competências atribuídas aos oficiais dos cartórios de registros civis das pessoas naturais. Isso porque é da competência privativa da União legislar sobre registros públicos, por força do disposto no art. 22, XXV, da Constituição Federal. E a fixação dos deveres dos oficiais de cartório de registro das pessoas naturais, estabelecendo-lhes providências a serem adotadas no momento da lavratura do assento de óbito de pessoas cujos cadáveres não foram reclamados, encarta-se na competência legislativa da União.

No mesmo sentido é o escólio do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho: “Só a União pode legislar sobre a competência, bem como a forma e o regime dos registros públicos. Isto é, só a ela cabe reger essa função pública. Entretanto, é essa função exercida por órgãos estaduais. Assim, é competente o Estado federado para as normas administrativas referentes aos registros públicos, conquanto não o seja para regular-lhes a função.” (*Comentários à Constituição Federal*, 6ª ed. 1986, p.87).

Por outro lado, a proposição ressente-se do mesmo vício de inconstitucionalidade material ao impor o dever às escolas de medicina que receberem cadáveres destinados a estudo que adotem as providências necessárias para lavratura do assento de óbito respectivo.

Isso porque a comunicação do óbito das pessoas cujos cadáveres podem ser entregues às escolas de medicina para fins de pesquisa e ensino é a primeira providência indispensável para a lavratura do assento de óbito e é dever das seguintes pessoas por força do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 6.015, de 1973: do administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, ou da autoridade policial, a respeito das pessoas encontradas mortas. A partir daí, é lavrado o assento de óbito, quer seja o falecido identificado, quer não.

Daí se conclui que a lavratura deve ser anterior à entrega do cadáver à escola de medicina, até porque deve ser respeitado o prazo de 30 dias previsto no art. 2º da Lei Federal nº 8.501, de 1992. Por isso, não poderá caber àquelas instituições adotar providências para lavratura do assento do óbito.

Falece igualmente competência ao legislador estadual para fixar as formalidades da declaração de última vontade sobre a disposição do corpo do declarante após sua morte, prevista no art. 14 do Código Civil, de 2002. Isso porque declarações dessa natureza são atos jurídicos cuja forma é tema de direito civil. Com efeito, o art. 107 do Código Civil em vigor estabelece que “a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir”. E a lei em apreço estabelece normas de direito civil, cuja competência legislativa é da União, na forma do art. 22, I, da Carta da República.

Por outro lado, as condições que deverão ser observadas para que os cadáveres possam ser utilizados por escolas de medicina são fixadas pela Lei Federal nº 8.501, sendo despicienda a reprodução desses dispositivos pelo projeto de lei em apreço. Ademais, é de se entender que os cadáveres que não se enquadrem nas condições previstas na Lei Federal nº 8.501 não podem ser destinados às escolas de medicina.

Finalmente, a criação de um banco de dados, na administração estadual, no qual conste o número de cadáveres aptos, na forma da Lei Federal nº 8.501, a serem doados às escolas de medicina, é tema que versa sobre a organização dos órgãos públicos do Poder Executivo estadual. Entretanto, a inauguração do processo legislativo que venha versar sobre o tema cabe exclusivamente ao governador do Estado, por força do disposto no art. 66, III, “e”, combinado com o art. 90, XIV, da Constituição do Estado.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.553/2012. Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.
Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique - Wander Borges.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 11/2/2014, as seguintes comunicações:
Do deputado Glaycon Franco em que notifica o falecimento do Pe. Joseph Arnould, ocorrido em 2 de fevereiro, em Conselheiro Lafaiete. (- Ciente. Oficie-se.)
Do deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento de Julio Bernardes de Castro, ocorrido em 7 de fevereiro, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/2/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antonio Lerin

nomeando Miguel Paulo de Mesquita para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Henrique

exonerando Mateus Coelho Corrêa Rocha do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Jonathan Felipe Martins Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Viegas

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 11/2/2014, que nomeou Marcos José de Paiva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

nomeando Josimara Daniela de Almeida Alves Paiva para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 2/1/2014, o servidor Argeu de Oliveira Murta, CPF nº 196.168.056-49, ocupante do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-56, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONVÊNIO CNV/50/2013

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Patrocínio. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos a contar da data de assinatura. Dotação orçamentária do município: 0201030104122000920103390390000.

TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/4/2014

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Clínica Odontológica Dra. Patrícia R. de Resende - Eireli ME. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e aos ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/9/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. Objeto: aquisição de suprimentos de informática, incluindo mídias virgens e cartuchos, para impressoras Lexmark e HP. Objeto do aditamento: aditamento em 20,27% do objeto contratual, com a inclusão de 280 cartuchos. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



TERMO DE ADITAMENTO ADT/10/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. Objeto: aquisição de suprimentos de informática, incluindo mídias virgens e cartuchos para impressoras Lexmark e HP. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 6,82%. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 341/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/2/2014, na pág. 16, nas assinaturas, onde se lê:

“Gil Pereira, relator”, leia-se:

“Gustavo Perrella, relator”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/2/2014, na pág. 18, nas assinaturas, onde se lê:

“Gil Pereira”, leia-se:

“Gustavo Perrella”.